



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E PESSOAS FÍSICAS .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O município de Mamonas/MG, torna-se público que por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Plataforma Eletrônica:

Portal de Dispensas Eccos

Link:

www.eccosfera.com.br

ID do processo:

69c2e17a3eb103915fba5e07

Data início das propostas:

25 de Março de 2026 as 08:00 horas

Data final cadastramento da proposta

30 de Março de 2026 as 08:59 horas

Data de início da fase de lances:

30 de Março de 2026 as 09:00 horas

Data encerramento da fase de lances

30 de Março de 2026 as 11:00 horas

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação exclusiva de empresa ME/EPP ou equiparada para aquisição de Sistema de Monitoramento e Segurança para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	DVR 16 CANAIS 2MP	UNID	1
2	HD 2TB	UNID	1
3	CAMERA HIKVISION FULLHD COLORVU 2MP	UNID	16
4	FONTE 3AP GARRA	UNID	02
5	CAIXA ORGANIZADORA DE CABOS	UNID	16
6	CABO COAXIAL DE CAMERA	UNID	700



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7	CABO DE ENERGIA 1.5	M	80
8	FILTRO DE LINHA 5 SAIDAS	M	1
9	CAIXA RACK	UNID	1
10	SUORTE PARA CAMERA	UNID	4
11	CONECTOR P4 MACHO	UNID	16
12	CONECTOR BNC COM MOLA	UNID	32
13	CABO DE REDE CAT5e DUPLA BLINDAGEM	UNID	482
14	NOBREAK 1200 VA	UNID	1
15	CANO ELETRODUTO 3/4	UNID	34

1.2.1 - Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor participar de quantos desejar. Entretanto, ao optar por concorrer em determinado(s) lote(s), o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o integram, sob pena de desclassificação do respectivo lote.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - Poderão participar desta dispensa eletrônica microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas ou pessoas físicas que se cadastrarem na plataforma de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Dispensa Eccos, acessível pelo endereço www.eccosfera.com.br, usando o ID: 69c2e17a3eb103915fba5e07.

2.1.1 - Os fornecedores Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas e pessoas físicas deverão se cadastrar previamente no Portal de Dispensas Eccos para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.2.2 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

2.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.eccosfera.com.br, usando o ID: 69c2e17a3eb103915fba5e07.

2.2.4 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

2.2.6 - Sociedades empresárias, considerando a obrigatoriedade de representação por advogado ou sociedade de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial até a 12 de Março de 2026 às 09:00 na forma deste item.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - No dia 30 de Março de 2026 às 9:00 horas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances em 18 de Março de 2026 as 11:00 horas.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um Centavo).



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - Não será aceito o cadastro de propostas com valores superiores aos preços estipulados pelo município de Mamonas/MG.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, obedecendo (**MODELO DO ANEXO I**).

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos licitantes interessados, de forma imperativa, que não serão tolerados atrasos injustificados na entrega dos equipamentos/serviços a serem futuramente contratados, bem como justificativas fundamentadas em suposto erro no preço ofertado, indisponibilidade de equipamento em estoque ou no mercado, sem a devida comprovação, pedidos de desistência/rescisão amigável ou



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

argumentos de que o quantitativo mínimo solicitado não é viável economicamente devido a questões de frete.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no site do município de Mamonas e no Portal de Dispensas Eccos, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTOS);

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO V DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Mamonas/MG, 13 de Março de 2026

Valdeci Custodio Jorge

Prefeito

Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro - Mamonas
CEP. nº 39.516-000 – (038) 991091792



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo: 007/2026

Dispensa Eletrônica: 001/2026

Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro - Mamonas
CEP. nº 39.516-000 – (038) 991091792



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Tipo Licitação:

Menor Preço

Balizamento: Por Item

Data Abertura: 30 de Março de 2026 às 9:00 h

Objeto: Aquisição de Sistema de Monitoramento e Segurança para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

FORNECEDOR:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DVR 16 CANAIS 2MP	UNID	1		
2	HD 2TB	UNID	1		
3	CAMERA HIKVISION FULLHD COLORVU 2MP	UNID	16		
4	FONTE 3AP GARRA	UNID	02		
5	CAIXA ORGANIZADORA DE CABOS	UNID	16		
6	CABO COAXIAL DE CAMERA	M	700		
7	CABO DE ENERGIA 1.5	M	80		
8	FILTRO DE LINHA 5 SAIDAS	UNID	1		
9	CAIXA RACK	UNID	1		
10	SUORTE PARA CAMERA	UNID	4		
11	CONECTOR P4 MACHO	UNID	16		
12	CONECTOR BNC COM MOLA	UNID	32		
13	CABO DE REDE CAT5e DUPLA BLINDAGEM	UNID	482		
14	NOBREAK 1200 VA	UNID	1		
15	CANO ELETRODUTO 3/4	UNID	34		

Declara que:

1. Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro - Mamonas
CEP. nº 39.516-000 – (038) 991091792



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com prazo de validade de 30 (trinta) dias ou validade expressa na própria certidão.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando a qualificação técnica da empresa licitante.

5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, **(MODELO NO ANEXO V)**.

5.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, **(MODELO NO ANEXO VI)**;

5.3 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público **(MODELO NO ANEXO VII)**.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.4 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO VIII**).

Mamonas/MG, 16 de Março de 2026

Agente de contratação



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O objeto do presente é a aquisição de Sistema de Monitoramento e Segurança para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	DVR 16 CANAIS 2MP	UNID	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	HD 2TB	UNID	1	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33
3	CAMERA HIKVISION FULLHD COLORVU 2MP	UNID	16	R\$ 436,67	R\$ 6.986,72
4	FONTE 3AP GARRA	UNID	2	R\$ 143,33	R\$ 286,66
5	CAIXA ORGANIZADORA DE CABOS	UNID	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
6	CABO COAXIAL DE CAMERA	UNID	700	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
7	CABO DE ENERGIA 1.5	M	80	R\$ 2,43	R\$ 194,40
8	FILTRO DE LINHA 5 SAIDAS	M	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
9	CAIXA RACK	UNID	1	R\$ 286,67	R\$ 286,67
10	SUORTE PARA CAMERA	UNID	4	R\$ 97,07	R\$ 388,28
11	CONECTOR P4 MACHO	UNID	16	R\$ 6,33	R\$ 101,28
12	CONECTOR BNC COM MOLA	UNID	32	R\$ 6,33	R\$ 202,56
13	CABO DE REDE CAT5e DUPLA BLINDAGEM	UNID	482	R\$ 5,57	R\$ 2.684,74
14	NOBREAK 1200 VA	UNID	1	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
15	CANO ELETRODUTO 3/4	UNID	34	R\$ 22,00	R\$ 748,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.050,64

1.2 - Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1.3 - Critério de aceitabilidade: O critério de aceitabilidade adotado será o de Menor Preço global, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020.

1.4 - Da Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1.4.1 - A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento a Lei Complementar 123/2006, devido o valor de cada lote ser inferior a R\$ 80.000,00.

1.4.2 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se também a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

1.4.2.1 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

1.4.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4.2.3 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

1.4.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5 - Justificativa da contratação: A contratação do Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a proteção do patrimônio público, a integridade física de alunos, servidores e colaboradores, e a continuidade das atividades escolares. Atualmente, a unidade escolar apresentam vulnerabilidade na vigilância e no controle de acesso, o que aumenta o risco de furtos, vandalismo, invasões e outros incidentes que comprometem o funcionamento das escolas.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

A implantação de um sistema integrado de videomonitoramento, alarmes, sensores e controle de acesso permitirá monitoramento efetivo das áreas internas e externas, registro de imagens, acionamento de alertas em situações de risco e suporte à gestão administrativa na apuração de ocorrências. Além disso, a medida promove prevenção de danos, reduzindo gastos futuros com reposição de bens e manutenção corretiva, e proporciona maior segurança e tranquilidade à comunidade escolar.

A contratação atende aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar um ambiente escolar seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

2 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do(s) produtos(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue no MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

2.2 - O município de Mamonas/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

2.4 - O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

2.5 - O licitante assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

2.6 - O Município de MAMONAS/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. Fica afastada qualquer alegação por parte da empresa contratada de que a entrega dos produtos esteja condicionada à aquisição integral ou a quantitativos predeterminados. O município, portanto, poderá adquirir os



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

2.7 - Salvo disposição expressa em lei, o licitante vencedor não poderá requerer a desistência de itens ou da ata de registro de preços sob alegação de erro na cotação, indisponibilidade de produto no mercado sem a devida comprovação ou aumento de preço do item ofertado. No caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o licitante permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

2.8 - Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será 12 (Doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal indicado pela Administração.

VALDECI CUSTODIO JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro - Mamonas
CEP. nº 39.516-000 – (038) 991091792



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG E A EMPRESA

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ:com sede à, cidade de, neste ato, representada pelo representante legal, o Sr(a)., inscrito no CPF:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, e em conformidade com o procedimento administrativo nº 14/2026, Dispensa de Licitação n.º 002/2026, regidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Sistema de Monitoramento e Segurança para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DVR 16 CANAIS 2MP	UNID	1		
2	HD 2TB	UNID	1		
3	CAMERA HIKVISION FULLHD COLORVU 2MP	UNID	16		
4	FONTE 3AP GARRA	UNID	02		
5	CAIXA ORGANIZADORA DE CABOS	UNID	16		
6	CABO COAXIAL DE CAMERA	M	700		



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7	CABO DE ENERGIA 1.5	M	80		
8	FILTRO DE LINHA 5 SAIDAS	UNID	1		
9	CAIXA RACK	UNID	1		
10	SUORTE PARA CAMERA	UNID	4		
11	CONECTOR P4 MACHO	UNID	16		
12	CONECTOR BNC COM MOLA	UNID	32		
13	CABO DE REDE CAT5e DUPLA BLINDAGEM	UNID	482		
14	NOBREAK 1200 VA	UNID	1		
15	CANO ELETRODUTO ¾	UNID	34		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.122.0002.3029 Equipamentos Serv. Administrativos da Educação

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes

Fonte 1500001001 Ficha 0404

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do(s) produtos(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue no MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

6.2 - O município de Mamonas/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6.4 - O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

6.5 - O licitante assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

6.6 - O Município de MAMONAS/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. Fica afastada qualquer alegação por parte da empresa contratada de que a entrega dos produtos esteja condicionada à aquisição integral ou a quantitativos predeterminados. O município, portanto, poderá adquirir os produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

6.7 - Salvo disposição expressa em lei, o licitante vencedor não poderá requerer a desistência de itens ou da ata de registro de preços sob alegação de erro na cotação, indisponibilidade de produto no mercado sem a devida comprovação ou aumento de preço do item ofertado. No caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o licitante permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

6.8 - Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

8.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

8.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

8.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

8.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos licitantes interessados, de forma imperativa, que não serão tolerados atrasos injustificados na entrega dos equipamentos/serviços a serem futuramente contratados, bem como justificativas fundamentadas em suposto erro no preço ofertado, indisponibilidade de equipamento em estoque ou no mercado, sem a devida comprovação, pedidos de desistência/rescisão amigável ou argumentos de que o quantitativo mínimo solicitado não é viável economicamente devido a questões de frete.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO.

10.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES.

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES.

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG..... de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 013/2026
Dispensa de Licitação n.º 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da
Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF:
_____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições
estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer
decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação
apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no
edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do
bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos
supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade
da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 013/2026
Dispensa de Licitação n.º 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da
Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF:
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. n.º 68 da
lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 013/2026
Dispensa de Licitação n.º 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital da Dispensa de Licitação n.º 15/2025, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Mamonas/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município de Mamonas, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 013/2026
Dispensa de Licitação n.º 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)